



## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Interessado:** Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

**Objeto:** Contratação de acesso à licença de uso do banco de dados online FGV Dados, versão standard, para obtenção dos indicadores econômicos "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56)" e "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683)", disponibilizados única e exclusivamente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre a contratação de fornecedor exclusivo, inviabilizando a competição.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme critérios estabelecidos na Cláusula 6.3 do Contrato de Interdependência, a DESO, por meio da Gerência de Regulação, necessita contratar os indicadores econômicos fornecidos exclusivamente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que de acordo com resposta oficial da própria instituição, disponibiliza os índices em questão através dos catálogos licenciados do FGV Dados - versão standard, acessíveis exclusivamente mediante assinatura da licença de uso.

Os indicadores são essenciais para o cálculo do primeiro reajuste contratual da água tratada fornecida à IGUÁ, conforme estabelecido no Contrato de Interdependência. A precisão e a confiabilidade desses índices são cruciais para garantir a correta aplicação das fórmulas de reajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



A Lei nº 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais, estabelece em seu artigo 30 os casos de inexigibilidade de licitação, que pressupõem primordialmente a inviabilidade de competição entre fornecedores. Tais casos decorrem de características do mercado ou do objeto a ser contratado, como nas situações de monopólio, quando não há mais de um fornecedor apto a fornecer o bem ou prestar o serviço à Administração.

O inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 dispõe sobre a aquisição de produtos a partir de fornecedor exclusivo. Se apenas uma empresa fornece tal produto, não se poderia cogitar a realização do certame licitatório. A FGV é a única entidade que disponibiliza os indicadores necessários, o que inviabiliza a realização de um processo competitivo. Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais para a inexigibilidade da licitação, visto que não há pluralidade de fornecedores aptos a fornecer os serviços pretendidos.

### **3. URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é urgente, pois os indicadores são necessários para o cálculo do primeiro reajuste contratual de água tratada a IGUÁ. O atraso na obtenção desses dados pode comprometer o cumprimento dos prazos contratuais e impactar negativamente a gestão financeira da DESO.

De acordo com a Cláusula 27.2 do Contrato de Concessão, o primeiro reajuste das tarifas será realizado na data de início da Operação do Sistema pela IGUÁ, sendo esta data correspondente ao fim da Operação Assistida. Considerando que o fim da Operação Assistida ocorra de fato em 18 de junho de 2025, conforme a Cláusula 6.3.1 do Contrato de Interdependência, o primeiro reajuste do preço da água tratada cobrado pela DESO será realizado com 2 meses de antecedência da data do primeiro reajuste da tarifa, sendo essa data, portanto, 18 de abril de 2025.

Dessa forma, é imperativo que a DESO submeta a primeira proposta de reajuste da tarifa de água tratada à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE até o dia 18 de março de 2025.



#### 4. ORÇAMENTO

O custo anual da assinatura da licença FGV Dados - versão Standard é de R\$10.792,97 (dez mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos). Esse valor é compatível com os preços praticados no mercado para acesso a bancos de dados especializados e está em conformidade com a proposta de preço encaminhada pela FGV, anexada a esta justificativa.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, a comprovação da exclusividade do fornecedor e a necessidade de obtenção dos indicadores econômicos da FGV para a correta execução do contrato de fornecimento de água tratada, justifica-se a contratação direta da FGV, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

VINICIUS  
RODRIGUES  
CAVALCANTE:83  
808450568

Assinado de forma digital  
por VINICIUS RODRIGUES  
CAVALCANTE:838084505  
68  
Dados: 2025.02.27  
09:59:38 -03'00'